

PARECER 020/2020 - CEIV

PARECER 020/2020 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 075/2019-CEIV – 09/10/2019
() Segunda Análise – Parecer nº 092/2019-CEIV – 04/12/2019
(X) Terceira Análise – Parecer nº 020/2020-CEIV – 03/04/2020 – Parecer Final

Processo Administrativo nº: 2019024075

Projeto: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Área implantada: 2,28 m²

Área construída: não localizada no estudo

Número de Pavimentos: Não há

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: Não há

Projeção de atração do empreendimento: não informado

Vagas de Garagem: Não há

Endereço: Rua 1500, nº 1306 – Centro

Uso: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Zona: ZACC-II-A

DIC: 3637

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779/2020 que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV);

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 033/SPU-DETA/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento destinado a Estação Rádio Base (ERB), rooftop, requerido pela empresa QMC Telecom do Brasil, inscrita sob o CNPJ 13.733.490/0001-87, situado na Rua 1500, nº 1306 (DIC 3637), Centro, enquadrado no Art. 54 inciso XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico em análise pelo Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o número de protocolo n.º 2018017629,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 033/SPU-DETA/2019 informa que o projeto arquitetônico está em conformidade com a “legislação urbanística em geral”. Devendo apresentar cópia do

PARECER 020/2020 - CEIV

Habite-se ou de Certidão equivalente da edificação sobre a qual é a instalação do empreendimento, para a aprovação do mesmo.

A CEIV consigna:

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança de empreendimento de uso de Estação de Rádio Base – ERB, tipo rooftop, requerido pela empresa QMC Telecon do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda, inscrita sob o CNPJ 13.733.490/0001-87, situado na Rua 1500, nº 1306 (DIC 3637), Bairro Centro. O processo de análise foi iniciado em 04/09/2019 (Processo administrativo nº: 2019024075). Emitiu-se o primeiro Parecer de Análise 075/2019-CEIV em 09/10/2019. A resposta ao parecer foi protocolada em 04/11/2019 pela consultoria, no entanto, conforme Parecer nº 092/2019-CEIV emitido em 11/12/2019, alguns questionamentos ainda precisavam ser esclarecidos, dentre eles a apresentação de documentação complementar e adequação do método de cálculo do valor de contrapartida. Em 11/02/2020 a consultoria apresentou as correções/complementações solicitadas. Deste modo, após a terceira análise, através do parecer n. 020/2020, a Comissão opina pelo atendimento da Lei Complementar nº 24/2018 quanto a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras e compensatórias.

No exercício de sua competência opinativa, a Comissão avaliou a Matriz de Impacto com as Medidas Propostas, considerou ainda outras medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas no Estudo que não foram elencadas na Matriz e que deveriam ser incluídas no Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao poder executivo. E, após a análise de toda a documentação contida no Estudo de Impacto de Vizinhança e suas complementações a Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança opina que poderá ser considerado apto o Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Estação de Rádio Base – ERB, tipo rooftop, requerido pela empresa QMC Telecon do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda, inscrita sob o CNPJ 13.733.490/0001-87, situado na Rua 1500, nº 1306 (DIC 3637), Bairro Centro, exclusivamente em relação aos impactos gerados pelo empreendimento e que serão suportados pela vizinhança, desde que atendida as condicionantes abaixo relacionadas:

Medidas Mitigadoras:

1. Monitorar as emissões eletromagnéticas da ERB, assegurando que estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação.
2. Monitoramento do ruído e vibrações dos equipamentos da estação. Caso os equipamentos estejam gerando ruído ou causando algum incômodo, os aparelhos devem ser consertados ou substituídos imediatamente;
3. Compartilhamento de uma estrutura vertical já existente, minimizando o impacto visual previsto;
4. Implantação de para-raios;
5. Utilizar os recursos humanos devidamente qualificados, treinados para suas respectivas funções;
6. Realizar coleta e descarte dos resíduos sólidos de acordo com legislações pertinentes;

PARECER 020/2020 - CEIV

7. Providenciar sinalização diurna e noturna de modo a evitar os riscos de acidente de trabalho.

Valor de Compensação:

Fica estabelecido o Valor de Compensação conforme abaixo:

Valor de Investimento conforme planilha de investimento: R\$ 81.269,17

CUB de referência – mês março/2020: R\$ 1.948,40

Valor de Investimento em CUB-SC: 41,71 CUB

Valor de Contrapartida Financeira em CUB-SC: $41,71 \text{ CUB} \times 0,0070625 = 0,295 \text{ CUB}$

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Aguarde-se a versão final do EIV corrigida, conforme este parecer, em meio físico (impresso) e digital, que deverá ser apresentado em 20 dias. Após a entrega da versão final, lavre-se o competente termo de remessa dos autos.

Balneário Camboriú, 03 de abril de 2020.

Michela Denise Parno Alcantara Lima
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI
(Vice-presidente)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)

JACKSON VIEIRA (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B22D-DB9A-B6DC-932F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.156.320-34) em 07/04/2020 18:10:50 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.389.770-34) em 07/04/2020 18:44:06 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.885.279-96) em 07/04/2020 19:07:29 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.540.269-53) em 08/04/2020 09:25:52 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO MIRANDA BECKER (CPF 983.270.890-72) em 08/04/2020 13:09:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.398.429-84) em 08/04/2020 13:10:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.535.399-57) em 09/04/2020 12:02:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.564.379-24) em 16/04/2020 15:55:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B22D-DB9A-B6DC-932F>